

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.421/96

DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

" Estima a receita e fixa des_
pesa do Município de Piracu_
ruca para o exercício finan_
ceiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Piracuruca ' para o exercício de 1997, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de outras Fontes, estima a receita geral em R\$ 7.438.860,00(Sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta reais), e fixa a despesa em igual valor.

§ 1º - O Orçamento-Programa compreende:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

§ 2º - O Orçamento Fiscal compatibiliza ações com o Plano es_
tabelecendo entre as suas funções a redução de desigualdades soci_
ais, segundo critérios populacionais.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma' da legislação vigente e das especificações constantes do ANEXO I , que integra esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

I - RECEITA

1 - RECEITA DO TESOURO

1.1 RECEITA CORRENTES 4.524.542,00

Receita Tributária 498.600,00

Receita Patrimonial 60.000,00

Transferência Corrente 3.604.720,00

Outras Receitas Correntes 316.120,00

Receitas de Serviços 45.102,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL 2.914.318,00

Operações de Crédito 1.000.000,00

Alienação de Bens 17.000,00

Transferência de Capital 1.861.318,00

Outras Receitas de Capital 36.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminada' constante dos Anexos II, III e IV, desta Lei, e apresenta sua com posição por fontes de recursos e por órgãos, Programas e Categori as Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

II - DESPESA

1 - DESPESA POR ÓRGÃOS

1.1- PODER LEGISLATIVO 351.817,00

Câmara Municipal 351.817,00

1.2- PODER EXECUTIVO 7.087.043,00

Gabinete do Prefeito 213.569,00

Sec. Municipal de Adm. e Finanças 1.065.881,00

Sec. Municipal de Educação 2.308.257,00

Sec. Municipal de Saúde e Saneamento 367.158,00

Sec. Munic. de Obras Púb. e Meio Ambiente 2.088.549,00

Sec. Munic. de Agricultura e Abastecimento 192.523,00

GABINETE DO PREFEITO

Serviço Social do Município	399.517,00
Sec. Munic. de Cultura Desp. Turismo e Lazer	110.596,00
Sec. Municipal Especial da Criança	340.993,00

Art. 4º - Integram o orçamento, na forma do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os anexos:

I - Geral da Receita por fontes e da Despesa por função de governo:

II- Demonstrativo da Receita e da Despesa, segundo as categorias econômicas;

III- Discriminação da Receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo, segundo funções;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias;

II- Realizar operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total estimada no artigo 1º desta Lei, observadas as condições estipuladas em normas específicas.

III- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, na forma de que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Instituir fundos de qualquer natureza, mediante autorização legislativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

V - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - Os créditos especiais e extraordinários no exercício de 1996 ao serem reabertos na forma do § 2º do art. 167, da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

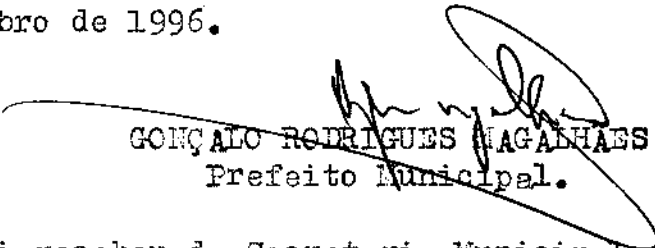
Art. 7º - A discriminação analítica do Orçamento-Programa, será efetuado por Decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 1996, com valores realizados de conformidade com a Lei Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - A execução orçamentária será realizada de forma centralizada no âmbito da Administração Municipal.

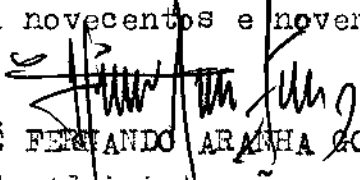
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, em 12 de dezembro de 1996.


GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal.

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.421/96. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes, aos doze dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e noventa e seis.


JOSE FERNANDO ARAÚJO GONÇALVES
Sec. de Administração e Finanças